

LEI DO MARCO TEMPORAL E VIOLÊNCIA CONTRA POVOS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA

TEMPORAL FRAMEWORK LAW AND VIOLENCE AGAINST INDIGENOUS PEOPLES IN THE AMAZON RAINFOREST

Luiz Fernando Rossetti Borges¹

Fábio Bispo²



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

Resumo: Este trabalho compreende o estudo da Lei do Marco Temporal, Lei nº 14.701/2023, como violência praticada contra os povos indígenas, direta e cultura, e que se insere em um cenário de expansão do acesso a terras para o avanço do agronegócio na região da floresta Amazônica. Para fins do estudo do conjunto de documentos jurídicos que estabelecem o Marco Temporal e matérias jornalísticas, bem como para examinar os discursos e as práticas da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), será utilizado o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. E, para tanto, buscar-se-á compreender como é engendrado, recentemente, o processo de desterritorialização e prática de violência contra povos indígenas na Amazônia. O artigo será dividido em duas partes: a primeira abordará a Lei do Marco Temporal e a atuação de parlamentares vinculados ao agronegócio, e os efeitos da aprovação desse novo diploma; e em um segundo momento, será refletido como esses danos refletem em violência para os povos indígenas.

Palavras-chave: marco temporal; povos indígenas; violência; floresta amazônica

Abstract: This work includes the study of the Temporal Framework Law, Lei nº. 14.701/2023, as violence practiced against indigenous peoples, directly and culturally, and which is part of a scenario of expanding access to land for the advancement of agribusiness in the Amazon rainforest region. In order to study the set of legal documents that establish the Temporal Framework and journalistic articles, as well as to examine the discourses and practices of the “*Frente Parlamentar Agropecuária*” (FPA), the bibliographic-investigative methodological procedure will be used. To this end, we will seek to understand how the process of deterritorialization and violence against indigenous peoples in the Amazon has been engineered recently. The article will be divided into two parts: the first will deal with the “Lei do Marco Temporal” and the actions of parliamentarians linked to agribusiness, and the effects

¹ Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UNIVALI e ABDCONST. Contato: luizrossettiborges@gmail.com.

² Jornalista. Pós-graduando em Jornalismo de Dados pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Graduado em Comunicação Social - Jornalismo Estácio de Sá. Contato: fabiobispo@infoamazonia.org.

of the approval of this new law; and in a second moment, it will reflect on how these damages are reflected in violence against indigenous peoples.

Keywords: temporal framework; indigenous peoples; violence; Amazon rainforest

1. INTRODUÇÃO

A aprovação da Lei nº 14.701/2023 (Brasil, 2023a), que entre outros inclui em seus artigos a chamada tese do Marco Temporal, oferece um risco potencial de ampliar violações dos direitos indígenas brasileiros para atender interesses de grandes grupos econômicos e grandes cadeias de abastecimento, sobretudo aquelas ligadas ao agronegócio, mineração e energia.

Neste artigo, vamos expor as evidências que demonstram como a possível introdução da norma no arcabouço legislativo e jurídico brasileiro, uma vez que atenderá crescente demanda em ações judiciais que questionam processos de demarcação de Terras Indígenas (TIs) no Brasil, pode ter reflexos imediatos no aumento de violações de direitos indígenas e crimes ambientais, com impactos que podem ser irreversíveis, como a desorganização social e cultural de comunidades indígenas, o desaparecimento de etnias e o contato forçado com grupos isolados, além de contribuir com ações que impactam diretamente sobre recursos naturais, como a poluição de rios e nascentes, a extinção de espécies nativas e endêmicas e a conversão de florestas nativas em pastagens e lavouras, por exemplo.

Para fins do estudo do conjunto de documentos jurídicos que estabelecem o Marco Temporal e matérias jornalísticas, bem como para examinar os discursos e as práticas da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), será utilizado o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. E, para tanto, buscar-se-á compreender como é engendrado, recentemente, o processo de desterritorialização e prática de violência contra povos indígenas na Amazônia. O artigo será dividido em duas partes: a primeira abordará a Lei do Marco Temporal e a atuação de parlamentares vinculados ao agronegócio, e os efeitos da aprovação desse novo diploma; e em um segundo momento, será refletido como esses danos refletem em violência para os povos indígenas.

2. LEI DO MARCO TEMPORAL E OS RURALISTAS

A tramitação dos PLs 490/2007 da Câmara dos Deputados, posteriormente convertido no PL 2.903/2023 no Senado, conhecido como “Marco Temporal das Terras Indígenas”, e que

resultou na Lei nº 14.701/2023 (Brasil, 2023a), coloca em lados opostos defensores dos direitos dos povos indígenas e da preservação ambiental e o movimento ruralista, representados por meio da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), com forte atuação nas duas casas do Congresso Nacional. Prova dessa pressão foi a aprovação da lei no Senado em 27 de setembro de 2023 (Agência Senado, 2023), apenas uma semana após o Supremo Tribunal Federal (STF) considerar a tese do Marco Temporal inconstitucional no julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365-SC (Brasil, 2023b), com repercussão geral sobre todas as demais ações em todos os tribunais do país - Tema 1031-STF (Brasil, 2019), que eram de 217 ações em junho de 2023 -, e no mesmo dia em que o STF definiu a tese como de repercussão geral.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) vetou (2023b) os principais artigos da lei aprovada devido à sua inconstitucionalidade, mas os vetos foram derrubados em votação conjunta do Congresso Nacional, em 14 de dezembro de 2023, após uma forte campanha e demonstração de poder da FPA (Brasil, 2023c). A lei acabou sendo promulgada em 28 de dezembro de 2023 pelo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG).

Pelo menos três ações judiciais contestam os dispositivos da Lei do Marco Temporal no Supremo Tribunal Federal, incluindo um pedido liminar da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) junto com o PSOL e Rede Sustentabilidade para que a lei seja suspensa imediatamente (ADI 7582). O PT, PCdoB e PV também ingressaram com ações, assim como o PDT (STF, 2023).

Número de processos sobrestados por tribunal e tema	
Tribunal	Qtd. Processos
STJ	12
TJBA	1
TJES	1
TJRR	1
TRF1	1
TRF3	61
TRF4	65
TRF5	75

Status da Seleção:

DR - Incidente tribunal tema número STF RG 1031

Fonte: CNJ (Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios).

A FPA é uma bancada de parlamentares vinculados à agropecuária, que mobiliza esforços para assegurar principalmente os direitos de propriedade e influenciar a legislação favorável ao agronegócio (Borges, 2023). Borges (2023) destaca que a FPA surgiu informalmente durante a constituinte de 1987 e foi oficialmente fundada em 1994, buscando acompanhar e influenciar a política oficial de desenvolvimento da agropecuária nacional. Os objetivos institucionais da FPA incluem promover debates, simpósios, e seminários pertinentes à política de desenvolvimento da agropecuária, promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, e influir no processo legislativo a partir das comissões temáticas na Câmara e no Senado. O grupo é um dos principais articuladores da tese do Marco Temporal, tendo encabeçado uma campanha pública pela aprovação da matéria sob as justificativas de levar “paz para o campo” (FPA, 2023), contra “invasões de terras” (Contra, 2023) e em favor do “direito de propriedade” (Lennon, 2024).

De 312 parlamentares integrantes da FPA, 282 votaram contra o veto presidencial à Lei do Marco Temporal, correspondendo a 75% dos votos para a derrubada do veto. Dentre esses parlamentares favoráveis à derrubada do veto, encontram-se 18 congressistas que receberam doações de campanha vindas de invasores de TIs, no valor de R\$ 3,6 milhões. Não obstante, há uma “face agrária do presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL) e seus laços familiares com invasores de terras indígenas” (Bataier; Pittelkow, 2023). Mesmo não integrante da FPA, a família do presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, detém uma larga extensão territorial de fazendas destinadas à pecuária e que também estão relacionadas a destruição de TIs e a crimes ambientais (Castilho *et al*, 2023).

A tese do Marco Temporal considera que somente os territórios indígenas ocupados na data da promulgação da Constituição da República, em 5 de outubro de 1988, podem ser reconhecidos como terras indígenas (Brasil, Lei nº 14.701/2023). O entendimento está no artigo 4º da Lei nº 14.701 (Brasil), que, ao regulamentar o Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 (Brasil) estabelece o seguinte texto:

Art. 4º São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente:

- I - habitadas por eles em caráter permanente;
- II - utilizadas para suas atividades produtivas;

III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar;

IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Mas a legislação recém aprovada e promulgada em ação unilateral do parlamento em afronta ao julgado pelo STF não se atém apenas em a alterar a temporalidade da demarcação dos territórios, sacramentado pela Constituição de 1988 como um direito originário, que reconheceu aos povos indígenas os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, mas também promove uma série de alterações legislativas, incluindo mudanças no Estatuto do Índio (Brasil, Lei nº 6.001/1973) e na lei que rege os processos administrativos para demarcação de territórios (Brasil, Decreto nº 1.775/1996). As novas alterações aprovadas pelo Congresso Nacional vão desde o direito de posse à realização de atividades econômicas por não indígenas nos territórios, inclusive agropecuárias; a exploração de territórios em processo demarcatório; além de abrir caminho para que os limites de terras já demarcados possam ser questionados a qualquer momento; entre outros.

Dinaman Tuxá, coordenador executivo da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), considera que a aprovação da Lei nº 14.701/2023 (Brasil, 2023) promoverá o “maior retrocesso para retirada de direitos indígenas” desde a Constituição de 1988 (Bispo, 2023b), quando o país abandonou a perspectiva assimilacionista, que entendia os indígenas como categoria social transitória, fadada ao desaparecimento, e reconheceu o direito originário sobre suas terras, entre outros. A principal organização dos povos indígenas do país considera que a lei aprovada “passou a ser um incentivo aos invasores e organizações criminosas que atacam as vidas indígenas e avançam sobre os territórios para explorar as riquezas naturais preservadas pelos povos” (Marco, 2024).

Após a promulgação da lei, integrantes da FPA passaram a divulgar que a nova norma está em vigor por meio de suas redes sociais, inclusive nos os próprios canais oficiais da Frente (Bispo, 2024), agravando o tensionamento com o que estabeleceu o STF no julgamento do Recurso Especial e promovendo entendimentos diversos sobre o que de fato vale no ordenamento jurídico sobre o tema.

Em declaração nas redes sociais da FPA, o presidente da Frente, deputado federal Pedro Lupion (PP-PR), afirma: “Nós temos uma lei vigente, a lei do marco temporal foi aprovada” (Lupion, 2024). O relator da matéria no Senado, Senador Marcos Rogério, (PL-RO), também

usou as redes sociais para informar a promulgação da lei: “com isso, passa a valer, passa a vigorar, a lei aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional, o marco temporal para terras indígenas” (Rogério, 2024). A mesma mensagem foi passada por demais parlamentares da FPA.

A lei aprovada e sancionada pelo Congresso não anula a decisão do Supremo, mas “as duas coisas coexistem no mundo jurídico” e com objetivos contraditórios, segundo Juliana de Paula Batista, advogada sênior do Instituto Socioambiental (ISA), organização que ingressou com pedido de *Amicus Curiae* na ADI movida pela Apib, avaliando que a lei já causa prejuízos aos povos indígenas, como a suspensão dos processos de demarcação, que estão parados na Funai para “avaliar o impacto da nova legislação”, segundo declarou a presidente do órgão indigenista, Joenia Wapichana (Pereira, 2024).

O artigo 9º da respectiva lei, que altera o inciso 6º do artigo 231 da C.F, reescreve o entendimento do legislador constituinte sobre os direitos de posse e uso das terras tradicionalmente ocupadas, criando uma espécie de direito de preferência daqueles antes considerados como invasores: “Antes de concluído o procedimento demarcatório e de indenizadas as benfeitorias de boa-fé, nos termos do § 6º do art. 231 da Constituição Federal, não haverá qualquer limitação de uso e gozo aos não indígenas que exerçam posse sobre a área, garantida a sua permanência na área objeto de demarcação” (Lei nº 14.701/2023).

O inciso 2º do artigo 26, oficializa de uma vez por todas a exploração de terras indígenas por não indígenas ao permitir “a celebração de contratos que visem à cooperação entre indígenas e não indígenas para a realização de atividades econômicas, inclusive agrossilvipastoris”. A disposição permite que os até então invasores não possam ser retirados de terras indígenas até a conclusão do processo demarcatório, o que pode fomentar ou ampliar as situações de conflitos.

Em Rondônia, a tese do Marco Temporal foi evocada por produtores rurais no distrito de Surpresa, no município de Guajará-Mirim, em janeiro de 2024, para justificar uma disputa por áreas alegadamente pelos indígenas como parte da Terra Indígena Sagarana, conforme denúncia enviada ao Ministério Público Federal (Bispo, 2024). Áudios obtidos pela InfoAmazonia mostram que os produtores rurais afirmaram que a tese é a única lei que “tá valendo”. Em uma das passagens dos áudios citados pela reportagem, o interlocutor afirma: “o marco temporal tá em questão em Brasília e inclusive foi aprovada lei”, na sequência, as mensagens questionam a legalidade do território, que teve a demarcação homologada em 1996, e convocam a população para lutar com os produtores rurais “pelos seus direitos”. Segundo a

reportagem da InfoAmazonia, desde janeiro de 2024, após a promulgação da Lei do Marco Temporal, foram registradas invasões nas TIs Zoró, Sete de Setembro, Sagarana, Karipuna e Uru-Eu-Wau-Wau. Em todos os casos, segundo a reportagem, as invasões tinham como pano de fundo exploração de recursos naturais, como madeira, abertura de pastagens e lavouras ou mineração.

Na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, por exemplo, a invasão registrada em 16 de janeiro de 2024, a apenas 30 quilômetros da Aldeia Jamari, teria como objetivo a retirada de madeira para abertura de pastagens. O local da invasão fica próximo de uma área de conflito deflagrado, na região conhecida como Burareiro, onde em 1975 foi constituído o Projeto de Assentamento Dirigido (PAD) Burareiro, pelo governo militar, que assentou 115 famílias em área sobreposta ao território tradicionalmente ocupado pelos indígenas. Em 1991, com a conclusão da demarcação da TI, e conforme reza a Constituição em seu artigo 231, tais títulos se tornaram “nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos” (§ 6º, art. 231, C.F). No entanto, incentivados por forças políticas e econômicas da região, a área permaneceu ocupada, sobretudo, por criadores de gado que insistem em questionar a legalidade da demarcação indígena.

A ocupação dessa área da TI Uru-Eu-Wau-Wau para produção de gado é reveladora sobre como os interesses de grandes grupos econômicos têm fomentado as disputas entre indígenas e ruralistas na Amazônia. Em 2023, após uma profunda análise de dados em mais de 500 mil Guia de Trânsito Animal (GTA) que tiveram como destino dois frigoríficos da JBS em Rondônia, realizada pelo Laboratório InfoAmazonia de Geojornalismo em parceria com o Centro para Análises de Crimes Climáticos - CCCA (*Center for Climate Crime Analysis*), foi constatado que animais criados dentro da terra indígena foram parar na cadeia de abastecimento da maior processadora de proteína animal do mundo, e conseqüentemente também nas prateleiras de grandes redes varejistas, como o grupo francês *Casino Guichard-Perrachon*, que controla Pão de Açúcar, Assaí e Extra Hiper (Bispo, 2023c).

Situação semelhante foi registrada na TI Karipuna, também em Rondônia, onde no início de 2024 os indígenas identificaram novos pontos de desmatamento convertidos em pastagens, o que ensejou novas denúncias ao MPF (Cruz; Oliveira, 2024).

Borges (2022, p. 26) argumenta que o processo de ocupação da Amazônia se dá em um contexto de inserção do Brasil na lógica do capitalismo monopolista mundial na ditadura empresarial militar de 1964-1985, que se materializou (a) pelo fornecimento de infraestrutura

logística e financiamento a corporações; (b) pela contenção de tensão sociais, no caso repressão a minorias étnicas e raciais; e (c) pela implantação de projetos agropecuários, colonização e expansão do agronegócio nessa fronteira. Desde o início da ocupação da fronteira amazônica há evidências de expedientes ilícitos praticados pelo agronegócio mediante a utilização de violência contra pessoas, ameaças, homicídios, deslocamentos forçados, invasões de terras públicas (TIs, unidades de conservação), o que desnuda o conluio com o Estado e a imunização de crimes (Borges, 2022, p. 39).

Esses danos historicamente causados na Amazônia ameaçam o equilíbrio sistêmico da floresta e contribuem para o agravamento das mudanças climáticas, possuem clara “simbiose estatal–corporativa, com financiamentos diferenciados, investimentos em infraestrutura, parcerias e incentivos de todo tipo, com a finalidade de ‘integrar’ e ‘desenvolver’ esta parcela do território brasileiro, mas também gerar lucros às corporações do agronegócio” (Borges, 2022, p. 58).

Estima-se que entre 23 milhões de hectares e 55 milhões de hectares de áreas nativas sejam desmatados e possam desaparecer como efeito da lei 14.701, resultando na emissão de 7,6 a 18,7 bilhões de toneladas de CO₂ (gás carbônico equivalente), que representa entre 5 e 14 anos de emissões do Brasil, ou a 90 e 200 anos de emissões dos processos industriais, respectivamente, segundo estudo do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Alencar *et al*, 2023). A análise levou em consideração 385 terras indígenas, cujo decreto de homologação foi assinado após a Constituição Federal de 1988. Os pesquisadores levantaram dois cenários para as terras indígenas existentes: I. grave, com previsão de desmatamento futuro de 20% nas terras indígenas na Amazônia e de 50% para Cerrado e Pantanal; e II. muito grave, com desmatamento de 50% nas terras indígenas da Amazônia e de 70% para Cerrado e Pantanal. Considerando que 90% da área desmatada na Amazônia é convertida em pasto para criação de gado (Barreto, 2021), é possível inferir o grande interesse de grupos econômicos nesta cadeia produtiva em áreas ainda não exploradas, e o que pode explicar em parte o apoio massivo do setor agropecuário brasileiro à aprovação da tese do Marco Temporal.

Entre 2018 e 2021, 114 mil hectares de terras indígenas desmatadas viraram pasto. Nesse período, 316 territórios da Amazônia Legal registraram abertura de áreas para criação de gado ilegal, demonstrando como grandes grupos econômicos deste setor estão contribuindo para destruição da floresta e apagamento das comunidades originárias. O risco do desaparecimento de povos fica evidente no bojo da Ação Civil Pública 1000500-

95.2021.4.01.3606 que trata da retirada de invasores da Terra Indígena Piripkura, no Mato Grosso, ocupada por apenas dois indivíduos da etnia sobreviventes de um massacre promovido por madeireiros há 40 anos. Apesar de não ter a demarcação concluída, o território é protegido por portaria de restrição de uso, que impede a entrada de não indígenas no território. Mesmo assim, entre 2018 e 2021, foram abertos mais de 2 mil hectares de pastagens dentro do território onde pelo menos 24 propriedades rurais instaladas ilegalmente na TI pedem registro do Cadastro Ambiental Rural (Bispo, 2023d). Um dos ocupantes ilegais do território, anuncia sem pudor, na internet, a venda de bezerros criados ilegalmente na área protegida.

Em que pese a comercialização de gado criado em terras indígenas seja vedado pelo TAC da Carne (Barreto *et al*, 2017), firmado a partir de 2009 entre grandes frigoríficos e o MPF para combater a introdução de animais com origem ilegal em áreas protegidas ou frutos de desmatamento ilegal nas cadeias de abastecimento. Para ocultar a origem ilegal dos animais que são abatidos nas plantas frigoríficas é praticada a chamada lavagem de gado, que consiste na triangulação de animais que passam por diferentes fazendas até chegarem em uma propriedade regularizada, de onde sai para o abate. Apesar de o acordo com o MPF exigir rigor no monitoramento dos animais abatidos pelos grandes frigoríficos, passados mais de 15 anos desde o primeiro acordo, nenhuma das grandes produtoras de carne do país monitora seus fornecedores indiretos. Em 2023, a JBS, após uma série de denúncias sobre a introdução de gado com origem ilegal em sua cadeia de abastecimento, afirmou não ter controle dos seus fornecedores indiretos, mas que não mediria esforços para desligar tais fornecedores ao ser constatadas ilegalidades (Bispo, 2023a).

Na Terra Indígena Ituna-Itatá, na bacia do médio Xingu, Pará, onde há registros de povos isolados, até 2013 praticamente não havia pasto, nem desmatamento. Em apenas quatro anos, entre 2018 e 2021, foram abertos o equivalente a mais de oito mil campos de futebol em pastagens para criação de gado: 8,7 mil hectares.

O Ibama apontou Jassonio Costa Leite como responsável pela cicatriz que se abriu no território (IBAMA. 2021). O empresário do Tocantins teria invadido a terra indígena quando a portaria de restrição de uso, que protege o território desde 2011, estava próxima de vencer, em 2021. Por esta infração, foi multado em R\$ 105 milhões. A proteção aos indígenas expirou e na época, sob a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) se recusou a renovar a portaria (Bispo, 2022).

Em abril do mesmo ano, Jassonio Leite foi registrado como visitante no Palácio da Alvorada (Tarasiuk; Oliveira, 2023). O Senador Zequinha Marinho (PL) foi um dos articuladores em Brasília para deslegitimar o direito dos indígenas sobre o território e garantir a permanência dos invasores na área. O senador gravou vídeo ao lado de Jassonio Leite e chamou os fiscais do Ibama de “bandidos e malandros” (Estadão, 2021). A Infoamazonia identificou que todo o território possui pedido de registro no CAR, divididos em 249 cadastros diferentes, mostrando indícios de grilagem da terra indígena. A gestão anterior da Funai, sob a gestão do então ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), se negou a publicar a renovação da Portaria de Restrição de Uso da área. Na “Nota de Esclarecimento sobre a área denominada Ituna Itatá”, de janeiro de 2022, a gestão anterior contrariou todo o histórico dos estudos na região, que constatou diversos elementos sobre a presença de indígenas isolados na área interdita. Inclusive, no mesmo ano de 2022, ao contrário do posicionamento do então presidente, a equipe técnica da Funai realizou expedição de campo, na qual foram encontrados novos materiais sobre a presença de indígenas isolados em Ituna-Itatá. A renovação da Portaria de Restrição de Uso só foi possível graças à sentença proferida na ACP nº 1000157-47.2022.4.01.3903, que, embasada no trabalho técnico de campo realizado pelas equipes técnicas, determinou sua renovação.

Apesar de provocar um desmatamento menor do que setores como agricultura e pecuária, a mineração traz um adicional perigoso para os povos indígenas. Ao poluir rios e peixes, a atividade mineradora afeta diretamente a saúde e o meio de vida de quem depende da floresta para existir.

Mesmo protegidas pela Constituição, as terras ainda não-homologadas estão entre as áreas de interesse de grupos mineradores do Brasil e do exterior. Um estudo encomendado pela organização alemã, *Ekō* (Potter; Bispo, 2023), aponta que, das 120 terras indígenas que ainda aguardam pelo reconhecimento do governo, 77 são alvo de 736 pedidos de extração e pesquisa de mineração registrados na Agência Nacional de Mineração (ANM) (Potter; Bispo, 2023). As terras indígenas mais afetadas por esses projetos são as TIs Sawré Ba’pim e Sawré Muybu, no Pará, onde está o povo Munduruku. Apenas na TI Sawré Ba’pim foram identificados 81 requerimentos minerários ativos, sendo 56 mil hectares requeridos pela mineradora inglesa Anglo, que lidera o ranking de requisições para minerar em terras indígenas na Amazônia, com 39 processos ativos (Potter; Bispo, 2023). Os dados levantados pela *Ekō* incluem processos

registrados na ANM até o dia 9 de julho de 2023. Esses territórios também estão entre os mais impactados pelo garimpo ilegal na Amazônia (Potter; Bispo, 2023).

A argumentação proposta pela Agência Nacional de Mineração (ANM) em relação à exploração e pesquisa mineral em terras indígenas não homologadas se ancora na premissa de que a ausência de formalização desses territórios por meio de homologação não constitui, de jure, uma barreira legal que impeça as solicitações de exploração por parte das entidades mineradoras. Essa interpretação legal distingue claramente entre territórios indígenas homologados, nos quais a ANM encontra-se legalmente vedada de outorgar autorizações para a realização de atividades minerárias, e aqueles ainda não reconhecidos oficialmente, sobre os quais não pesariam as mesmas restrições (Potter; Bispo, 2023).

Ilustrativamente, na Terra Indígena Sawré Muybu, observou-se a concessão de licenças para a pesquisa de potenciais jazidas de ouro a corporações associadas a Luís Maurício Ferraiuoli de Azevedo, figura proeminente no cenário da mineração. Ferraiuoli de Azevedo exerce influência significativa enquanto presidente da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa Mineral (ABPM) e como dirigente de seis empresas mineradoras, com capitais originários do Canadá, do Reino Unido e do Brasil. Seu reconhecimento no setor foi corroborado pela revista *Global Mining Observer* em 2019, que o elegeu como um dos três CEOs mais influentes no âmbito global da mineração, evidenciando seu papel central na indústria (Potter; Bispo, 2023).

Um aspecto notável do relatório em questão é a iniciativa da Potássio do Brasil, uma empresa sob o controle do fundo canadense *Forbes & Manhattan*, que visa a exploração de potássio na bacia do Rio Madeira. Desde 2008, a referida corporação mineradora canadense empreende esforços para implementar um projeto que impacta diretamente os territórios tradicionalmente habitados pelo povo indígena Mura. Em junho de 2023, sequencialmente à publicação pela InfoAmazonia de uma análise que evidenciava incongruências nos documentos submetidos pela empresa aos seus investidores, a Potássio do Brasil tornou-se objeto de uma queixa formal perante a *Securities and Exchange Commission* (Bispo, 2023e) dos Estados Unidos. A queixa, fundamentada na omissão de informações pertinentes aos impactos do projeto nos territórios indígenas, foi elaborada por docentes vinculados à Clínica de Direitos Humanos e Prevenção de Atrocidades do *Cardozo Law Institute*, da faculdade de Direito de Nova Iorque, e da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

A empresa Vale, que ao longo dos últimos três anos tem reiteradamente anunciado sua intenção de descontinuar os empreendimentos de mineração em terras indígenas, persiste com uma solicitação ativa que afeta diretamente a Terra Indígena Tanaru, localizada no estado de Rondônia (Ekō, 2023). Este território era habitado, até agosto do ano anterior, pelo indivíduo conhecido como “índio do buraco”, assim denominado devido aos vestígios característicos que deixava nos locais por onde transitava, marcando sua presença solitária ao longo de décadas como o último ocupante dessas terras. O “índio do buraco” representa o derradeiro sobrevivente isolado de seu grupo étnico, que viveu isoladamente no território, sendo o remanescente de uma população que foi exterminada em decorrência de uma sucessão de atos de violência perpetrados durante o processo de colonização do estado na segunda metade do século XX (Valente, 2023).

3. TERRAS INDÍGENAS (TIS), MARCO TEMPORAL E GENOCÍDIO

Segundo Wayne S. Walker (2020), os povos indígenas desempenham papel crucial na preservação da Amazônia, a maior floresta tropical do mundo, uma vez que essas regiões apresentam maior resistência ao avanço do desmatamento e à exploração em larga escala dos recursos da floresta. As áreas por eles habitadas abrangem uma proporção significativa, representando aproximadamente 23% da região, e são caracterizadas por uma vasta diversidade sociocultural e ecossistêmica. A ausência dessa proteção, provida pelos povos originários, resultaria em um aumento substancial do desmatamento e desequilíbrio climático na Amazônia e, conseqüentemente, no país (Prist *et al.*, 2023). A prova de que os territórios indígenas são mais preservados é perceptível ao analisarmos como o desmatamento se comporta dentro e fora desta categoria fundiária. Entre 1990 e 2020, as terras indígenas perderam apenas 1% de sua área de vegetação nativa, enquanto nas áreas privadas a perda foi de 20,6% (MAPBiomias).

Também nesse sentido, o relatório *Environmental Rule of Law: Tracking Progress and Charting Future Directions* (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, 2023, p. 47) informa que os povos indígenas estão no centro dos esforços de conservação, porque a preservação da biodiversidade depende do conhecimento, das inovações e das práticas daqueles que vivem em contato direto com a natureza. Continua o relatório aduzindo que as florestas gerenciadas por povos indígenas e comunidades locais são pelo menos tão eficazes na manutenção da cobertura florestal quanto aquelas sob regimes de proteção mais rígidos (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, 2023, p. 47/48).

O papel e os esforços dos povos indígenas na defesa do meio ambiente devem ser reconhecidos e celebrados (Scheidel *et al*, 2020). No entanto, os povos indígenas estão mais suscetíveis a diversas formas de violências, sendo superior, por exemplo, o índice de assassinatos quando indígenas estão envolvidos nos conflitos, em comparação a conflitos que esses povos não participam (Scheidel *et al*, 2020). Scheidel *et al* (2020) destacam a importância de se apoiar os defensores do meio ambiente, como os povos indígenas, principalmente com aperfeiçoamento do acesso à justiça, bem como medidas concretas que podem incluir o fornecimento de educação, treinamento e assistência jurídica gratuitos, bem como apoio financeiro para cobrir despesas, para permitir mobilizações e ações judiciais mais bem-sucedidas (Scheidel *et al*, 2020). Há que se considerar também a limitação das políticas e procedimentos formais diante dos complexos contextos políticos, socioeconômicos e culturais, e a necessidade de estratégias de protesto diversificadas e de baixo para cima (Scheidel *et al*, 2020).

Os assassinatos de ativistas são mais comuns na Ásia e na América Latina, com povos indígenas sendo especialmente visados, com especial envolvimento da polícia ou de paramilitares (Le Billon, Lujala, 2020). Os assassinatos estão ligados a altos níveis de investimento estrangeiro e dependência da extração mineral com grandes populações indígenas (Le Billon, Lujala, 2020). O estudo sugere a necessidade de mais pesquisas sobre subnotificação, análise de riscos, impactos da repressão e eficácia das políticas de proteção, enfatizando a importância de controles mais rígidos sobre investimentos em áreas de alto risco e o respeito pelos direitos das comunidades indígenas (Le Billon, Lujala, 2020).

Nessa ordem de ideias, há um claro liame entre o agronegócio e a pressão pelo desmatamento na Amazônia, principalmente no Arco do Desmatamento. Borges (2022, p. 31) afirma que a produção do espaço amazônico (e sua degradação) desenvolve-se a partir das ações normativas da sociedade e da logística implantada pelo Estado:

[...] não é possível dissociar os processos legais e formais de ocupação do espaço que causam degradação ecológica, autorizados e/ou incentivados pelo Estado, dos processos ilegais e informais, em razão de a ocupação moderna da Amazônia ocorrer, necessariamente, orientada pela infraestrutura logística para o agronegócio, que também proporciona a ocupação depredatória do espaço amazônico.

Angus (2023, p. 128/129) defende que a primeira diretriz do capital é a acumulação, que se sobrepõe e independe de eventuais comportamentos que os executivos das corporações transnacionais adotem em suas vidas particulares. Daí que “alguém que não esteja disposto a

colocar as necessidades do capital em primeiro lugar provavelmente nunca chegará a um cargo executivo de uma grande corporação” (Angus, 2023, p. 128). Com efeito, o autor explica que:

A única medida de sucesso do capital é a *acumulação*. Quanto lucro a mais foi realizado neste trimestre em relação ao trimestre anterior? Quanto a mais foi feito hoje em comparação a ontem? Não importa que os produtos vendidos sejam nocivos ao homem e à natureza nem que muitas mercadorias não possam ser produzidas sem propagar doenças, arrasar florestas que produzem oxigênio que respiramos, destruir ecossistemas e tratar nossa água, ar e solo como esgotos que recebem resíduos industriais. Tudo isso contribui para o crescimento do capital e é isso que importa (Angus, 2023, p. 128/129).

São diversos os autores que colocam a natureza e o sistema econômico capitalista em posições opostas e inconciliáveis (Moore, 2016; Foster, 2000; Harvey, 2017), no qual o agronegócio se insere. Frise-se que, apesar do discurso que associa o agronegócio à modernidade, principalmente com discurso de grandes corporações que operam com maquinário moderno e logística eficiente, ainda recaem muitas denúncias quanto à licitude de parte das operações (Borges, 2022, p. 35), posto que o “desmatamento continua a avançar sobre a Amazônia e é realizado por corporações ou por suas fornecedoras, as quais utilizam de métodos sofisticados para mascarar a sua origem ilícita” (Borges, 2022, p. 38). Assim, o agronegócio é o principal impulsionador do desmatamento em florestas tropicais, inclusive na Amazônia, o qual expande cada vez mais a produção de *commodities* para dentro da floresta, como nos casos da pecuária, do plantio de soja e de plantações de palma de óleo (Kissinger; Herold; De Sy, 2012).

Há que se considerar, nesse cenário, que além do confronto direto e da resistência dos povos indígenas a invasores, a violência também se estabelece mediante a degradação dos TIs, porquanto “o espaço territorial indígena excede a noção de um ambiente para a coletividade extrair seus bens de consumo”, na medida em que “as terras indígenas são espaços de reafirmação de tradições e cultura” (Freitas, 2013).

Assim, não basta uma análise estatística da violência contra povos indígenas, mas “é preciso compreender a subjetividade da violência, como ela é sentida, percebida e compreendida pelos próprios povos indígenas, a partir das suas cosmovisões” (BRIGHENTI, 2015). Há que se fazer uma análise sistêmica da violência perpetrada contra os povos indígenas:

A violência sistêmica é resultado do processo histórico de inferiorização do outro, tratando-o como não sujeito portador de direitos a partir de classificações

autoritárias, que em cada momento histórico se fazem representar pela sociedade dominante de forma diferenciada.

Não obstante, uma violência histórica praticada pela sociedade e pelo Estado brasileiro, e que acompanha suas histórias. Brighenti (2015) afirma que a violência presente está associada a questões territoriais pela conquista e manutenção de territórios e que, apesar de não se manifestar igualmente em todo o país, concentra-se em regiões com maior interesse do capital. O autor explica que o cenário de violência contra os povos indígenas manifesta-se com maior intensidade em dois cenários: (a) nos interesses do agronegócio na região amazônica; e (b) nos ataques institucionais e jurídicos que os indígenas enfrentam nas três esferas do poder, com restrições de direitos e retrocessos a direitos já estabelecidos (Brighenti, 2015). Ou seja,

A ação do Estado revela-se na mudança dos marcos legais a fim de dar guarida ao grande capital e na concretização das obras consideradas de “desenvolvimento” que incidem diretamente sobre esses povos, como nos casos das hidrelétricas de Belo Monte, dos complexos dos rios Tapajós e Madeira e mais uma centena de obras que afetam esses povos (Brighenti, 2015).

Com efeito, há uma relação bastante clara entre a exploração de *commodities* pelo agronegócio em conluio com o Estado e a violência praticada contra povos indígenas na Amazônia, o que, inclusive, ameaça a existência desses povos.

Wenczenovicz e Siqueira (2017) destacam que a compreensão da violência praticada contra povos indígenas perpassa uma trajetória histórica de vulnerabilização, havendo uma situação ainda mais grave em se tratando da mulher indígena:

As mulheres indígenas têm sido vitimadas por ações violentas no contexto de suas próprias sociedades, enquanto contato inter-tribal e, naquele imposto a partir do colonialismo europeu. A violência tem assumido formas diversas, dentre as quais a silenciosa/psicológica e a física. A violência praticada contra a mulher indígena realiza-se tanto em termos interpessoais como sociais e étnicos, principalmente nos embates do cotidiano ocorrendo de forma continuada, tornando-se naturalizada em diversos espaços e grupos sociais. Dentre as formas de violência direta estão o assassinato, a tentativa de assassinato, o homicídio culposos, a ameaça de morte e outras variadas formas de ameaças, as lesões corporais dolosas, o abuso de poder, o racismo, a discriminação étnico-cultural e a violência sexual. (Wenczenovicz e Siqueira, 2017)

Wenczenovicz e Siqueira (2017) afirmam que o processo de ataque às TIs relaciona-se com as violências praticadas contra as mulheres indígena, havendo a necessidade de adoção de medidas “em conjunto com os povos indígenas, para garantir que mulheres, crianças,

adolescentes e jovens indígenas gozem de proteção e garantias plenas contra todas as formas de violência e discriminação” (Wenczenovicz e Siqueira, 2017).

Pereira (2018) estabelece vínculo entre a desterritorialização e a violência contra povos originários: o agronegócio utiliza-se de estratégias para retirar esses povos de suas terras para expandir a produção de *commodities* agrícolas. Para tanto, a bancada ruralista, também conhecida como FPA, propõe leis que visam redefinir e legitimar projetos territoriais que favorecem o agronegócio (Pereira, 2018):

Isso quer dizer que a territorialização dos interesses atuais das elites oligárquicas (hoje oligopólicas) requer a desterritorialização das comunidades tradicionais e unidades de conservação (na verdade, assim sendo desde a colônia). Com vistas a atender as demandas internacionais, o latifúndio precisa avançar sobre as populações que historicamente vivem do uso tradicional da terra e dos recursos naturais (Pereira, 2018, p. 233)

Há um padrão de atuação e objetivos da FPA que buscam reenquadrar as possibilidades de reconhecimentos das terras indígenas e quilombolas, liberando todo o estoque de terras para o mercado (Pereira, 2018, p. 250). Trata-se de uma ofensiva atual de expropriação de terras indígenas e quilombolas, privatizando-as (Pereira, 2018, p. 250).

É importante considerar que a tese do Marco Temporal considera a necessidade de comprovação de posse da terra quando da promulgação da Constituição de 1988, ou de um “esbulho renitente”, consistente em uma resistência judicializada pela posse da terra (Starck; Bragato, 2020). Com efeito, essa tese é utilizada como fundamento para anulação de TIs ou do seu não reconhecimento (Starck; Bragato, 2020). Entretanto, as formas de resistência dos povos indígenas não são as mesmas de outros povos, pelo que devem também ser reconhecidas, de acordo com sua cultura e modo de vida próprias:

É fundamental levar em conta formas próprias de resistência das comunidades indígenas ou se estará diante de discriminação indireta, quando, uma norma ou ato aparentemente neutro, discrimina³⁶ em razão da condição cultural, social, econômica, social e, restringe o direito de indivíduos ou grupos que não se alinham aos padrões dominantes (Starck; Bragato, 2020).

Ou seja, há que se reconhecer a forma de organização e de resistência dos povos indígenas, que lutam contra muitas formas de violência, físicas e culturais, e que são respaldados pela Constituição de 1988. Essa violência é estruturalmente organizada e impacta muitos povos indígenas no Brasil, havendo que se falar em genocídio, físico e cultural:

Por décadas, os povos indígenas brasileiros tentam chamar atenção para o que está acontecendo com eles quer nas suas comunidades quer fora de suas comunidades. Marginalizados, sem o devido acesso à educação e à identidade, privados do direito à terra e, portanto, do acesso à cultura e à subsistência, as populações indígenas são implacavelmente destruídas pelo Estado Brasileiro. Essa destruição parece ter dimensões que vão desde o genocídio físico ao cultural (Will, 2014).

4. CONCLUSÃO

A Lei do Marco Temporal acentua os riscos aos povos indígenas, porquanto não apenas enfraquece a proteção jurídica, mas também incentiva a desterritorialização levada a efeito pelo agronegócio em conluio com o Estado. Trata-se de uma lei que se destaca, dentre outras, no enfraquecimento da salvaguarda jurídica dos povos indígenas, traduzindo-se em violências diretas e culturais.

Além disso, identifica-se a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) como o principal grupo político empenhado em enfraquecer as normas jurídicas vigentes, com o objetivo de expandir a disponibilidade de terras para o avanço do agronegócio na região da floresta Amazônica. Por outro lado, as TIs são marcadamente locais preservados na floresta Amazônica, o que demonstra o papel que os povos indígenas desempenham como defensores da natureza e a resistência realizada por eles.

É de se destacar, por fim, a exploração de *commodities* pelo agronegócio mediante fortes incentivos estatais, promovendo pressão às TIs, demarcadas ou não, e avanço em direção a esses territórios, causando danos físicos e culturais aos povos indígenas. Nesse compasso, há a necessidade compreensão da prática desses danos como violência, quiçá genocídio, diante do território como espaço de produção e reprodução de saberes, cultura e tradições.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA FPA. Contra as invasões de terras, propostas no Congresso buscam paz no campo. Agência Fpa: Parlamentares membros da FPA apresentaram projetos de lei que impedem ações de invasores e garantem segurança alimentar. Brasília, p. 1-1. 06 abr. 2023. Disponível em: <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2023/04/06/contra-as-invasoes-de-terras-propostas-no-congresso-buscam-paz-no-campo/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

AGÊNCIA SENADO. Aprovado no Senado, marco temporal para terras indígenas segue para sanção. Agência Senado. Brasília. 27 set. 2023. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/27/aprovado-no-senado-marco-temporal-para-terras-indigenas-segue-para-sancao#:~:text=Aprovado%20no%20Senado%2C%20marco%20temporal%20para%20terras%20ind%C3%ADgenas%20segue%20para%20san%C3%A7%C3%A3o,-Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Senado%20aprovou,a%20favor%20e%2021%20contr%C3%A1rios>. Acesso em: 27 fev. 2024.

ALENCAR, A.; GARRIDO, B.; CASTRO SILVA, I.; LAURETO, L.; FREITAS, M., FELLOWS, M.; TERENA, M.; DE CARVALHO, N.; MOUTINHO, P.; SILVESTRINI, R.; MANCHINERI, T. Uma combinação nefasta – PL 490 e Marco Temporal ameaçam os direitos territoriais indígenas e colocam em risco a segurança climática da Amazônia e do país. **IPAM Amazônia**. Brasília, 06 jun. 2023. Disponível em: <https://ipam.org.br/bibliotecas/uma-combinacao-nefasta-pl-490-e-marco-temporal-ameacam-os-direitos-territoriais-indigenas-e-colocam-em-risco-a-seguranca-climatica-da-amazonia-e-do-pais/#:~:text=Uma%20combina%C3%A7%C3%A3o%20nefasta%20%E2%80%93%20PL%20490,da%20Amaz%C3%B4nia%20e%20do%20pa%C3%ADs.&text=Alencar%2C%20A.%2C%20Garrido%2C,.%2C%20e%20Manchineri%2C%20T>. Acesso em: 01 mar. 2024.

ANGUS, Ian. **Enfrentando o Antropoceno: capitalismo fóssil e a crise do sistema terrestre**. Trad. Glenda Vicenzi; Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2023.

BARRETO, Paulo. Políticas para desenvolver a pecuária na Amazônia sem desmatamento. **Amazônia 2030**, 2021. Disponível em: https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/09/pecuaria-extrativa_final_Paulo-Barreto-1.pdf. Acesso em: 28 fev. 2024.

BARRETO, Paulo *et al.* Os frigoríficos vão ajudar a zerar o desmatamento da Amazônia. *Imazon & ICV*, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Paulo-Barreto-3/publication/318421566_Os_frigorificos_vao_ajudar_a_reduzir_o_desmatamento_da_Amazonia/links/59899d73a6fdcc7562635a81/Os-frigorificos-vao-ajudar-a-reduzir-o-desmatamento-da-Amazonia.pdf. Acesso em: 01 mar. 2024.

BATAIER, Carolina; PITTELKOW, Nanci. Invasores de Terras Indígenas ajudaram a derrubar veto ao Marco Temporal. **De Olho nos Ruralistas**: Três parlamentares com fazendas incidentes em TIs comemoraram a votação; outros 17 receberam doações de pessoas com terras sobrepostas, conforme o dossiê “Os Invasores”; 75% dos votos no Congresso saíram da bancada ruralista; Apib aponta interesse direto de Arthur Lira no tema. Brasília, p. 1-1. 15 dez. 2023. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2023/12/15/invasores-de-terras-indigenas-ajudaram-a-derrubar-veto-ao-marco-temporal/>. Acesso em: 29 fev. 2024.

BISPO, Fábio. Fazendeiros justificam invasões a terras indígenas com marco temporal aprovado pelo Congresso. Infoamazônia. Brasília. 16 fev. 2024. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2024/02/16/fazendeiros-justificam-invasoes-a-terras-indigenas-com-marco-temporal-aprovado-pelo-congresso/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

BISPO, Fábio. Grupo Casino continua vendendo carne proveniente da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, apesar de processo judicial na França. **Infoamazônia**. Brasília. 23 jun. 2023. 2023a. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2023/06/29/grupo-casino-continua-vendendo-carne-proveniente-da-terra-indigena-uru-eu-wau-wau-apesar-de-processo-judicial-na-franca/#:~:text=Em%20nota%2C%20a,protegidas%20da%20Amaz%C3%B4nia>. Acesso em: 27 fev. 2024.

BISPO, Fábio. Ruralistas prometem derrubar vetos de Lula sobre lei do Marco Temporal para liberar transgênicos, gado e obras em terras indígenas. **Infoamazônia**. Brasília. 23 nov. 2023. 2023b Disponível em: <https://infoamazonia.org/2023/11/23/ruralistas-prometem-derrubar-vetos-de-lula-sobre-lei-do-marco-temporal-para-liberar-transgenicos-gado-e-obras-em-terras-indigenas/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

BISPO, Fábio. Como investigamos a cadeia de fornecimento do Grupo Casino? Dados das GTAs e do CAR permitiram identificar origem e destino do transporte de animais, e nos levaram até grandes fazendas na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau. **Infoamazônia**. Brasília. 29 jun. 2023. 2023c. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2023/06/29/como-investigamos-a-cadeia-de-fornecimento-do-grupo-casino/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

BISPO, Fábio. Expansão de pastagens em terras indígenas triplica em 4 anos e ameaça povos isolados da Amazônia. Análise exclusiva da InfoAmazonia revela que a abertura de novos pastos em terras indígenas passou de 13 mil hectares por ano para 38 mil hectares entre 2018 e 2021 – crescimento recorde em 37 anos. Avanço atende a demandas de frigoríficos e grilagem de terras. **Infoamazônia**. Brasília. 04 mai. 2023. 2023d. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2023/05/04/expansao-de-pastagens-em-terras-indigenas-triplica-em-4-anos-e-ameaca-povos-isolados-da-amazonia/#:~:text=Foram%20abertas%20mais%20de%202%20mil%20hectares%20de%20novas%20pastagens%20entre%202018%20e%202021%20na%20Terra%20Ind%C3%ADgena%20Piripkura%20em%20Mato%20Grosso%20onde%20h%C3%A1%20registro%20de%20povos%20isolados.%20C3%89%20metade%20de%20todo%20o%20pasto%20registrado%20entre%201985%20e%202017.%20> Acesso em: 01 mar. 2024.

BISPO, Fábio. Projeto para explorar potássio na Amazônia é denunciado na Comissão de Valores dos EUA: Renomada faculdade de direito de Nova Iorque assina documento enviado ao órgão que regula o mercado financeiro do país e aponta omissões de mineradora canadense em informes aos investidores, incluindo a possibilidade de o projeto estar dentro de terras indígenas. **Infoamazônia**. Brasília, 23 jun. 2023. 2023e. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2023/06/23/projeto-para-explorar-potassio-na-amazonia-e-denunciado-na-comissao-de-valores-dos-eua/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

BISPO, Fábio. Mesmo sob ordem judicial, Funai não pretende reeditar portaria que protege indígenas isolados da Ituna-Itatá: Prazo de 48h determinado pela Justiça para renovação da portaria termina nesta sexta-feira. Expedição realizada em 2021 por técnicos do própria Funai identificou vestígios de isolados e recomendou manutenção da restrição de uso na terra indígena paraense. **Infoamazônia**. Brasília. 27 jan. 2022. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/01/27/mesmo-sob-ordem-judicial-funai-nao-pretende-reeditar-portaria-que-protege-indigenas-isolados-da-ituna-itata/>. Acesso em: 01 mar 2024.

BORGES, Luiz Fernando Rossetti Borges. **Criminologia verde e Ecocídio**: uma análise sobre a violência na Amazônia. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2022.

BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. 2023a. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.701%2C%20DE%2020%20DE%20OUTUBRO%20DE%202023&text=Regulamenta%20o%20art.,19%20de%20dezembro%20de%201973. Acesso em: 26 fev. 2024.

BRASIL. Veto nº 30, de 20 de outubro de 2023. Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.903, de 2023 (nº 490/2007, na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973". 2023b. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/15969>. Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm#:~:text=DECRETO%20No%201.775%2C%20DE,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20no%20art. Acesso em: 01 de mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1017365. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 27 de setembro de 2023. 2023b. Diário de Justiça Eletrônico. Brasília, 15 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1017365 RG, Tema 1.031. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 21 de fevereiro de 2019. Diário de Justiça Eletrônico. Brasília, 11 abr. 2019.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. Colonialidade do poder e a violência contra os povos indígenas. **PerCursos**, v. 16, n. 32, p. 103-120, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724616322015103>. Acesso em: 01 mar. 2024.

CASTILHO, Alceu Luís; FIALHO, Bernardo; BASSI, Bruno Stankevicius; BATAIER, Carolina; CARLINI, Eduardo Luiz Damiani Goyos; MORAES, Katarina; INDRIUNAS, Luís; PITTELKOW, Nanci. Arthur, o fazendeiro: a face agrária dos clãs Pereira e Lira. **De Olho nos Ruralistas**. 2023. Disponível em: https://deolhonosruralistas.com.br/wp-content/uploads/2023/11/ArthurFazendeiro_Dossie2023.pdf. Acesso em: 29 fev. 2024.

CONTRA as invasões de terras, propostas no Congresso buscam paz no campo: Parlamentares membros da FPA apresentaram projetos de lei que impedem ações de invasores e garantem segurança alimentar. Parlamentares membros da FPA apresentaram projetos de lei que impedem ações de invasores e garantem segurança alimentar. **Agência Fpa**. Brasília, p. 1-1. 06 abr. 2023. Disponível em: <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2023/04/06/contra-as-invasoes-de-terras-propostas-no-congresso-buscam-paz-no-campo/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

CRUZ, Jaíne Quele; OLIVEIRA, Amanda. Indígenas encontram ‘clareira’ desmatada por invasores dentro da Terra Indígena Karipuna: Segundo liderança indígena, área foi desmatada para criação de gado e plantio de monoculturas. Área desmatada é conhecida como Igarapé Fortaleza e fica a cerca de 3 km da divisa do território. **g1 RO; Rede Amazônica**. Brasília, 02 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/02/02/indigenas-encontram-clareira-desmatada-por-invasores-dentro-da-terra-indigena-karipuna.ghtml>. Acesso em: 01 mar. 2024.

ESTADÃO. Senador Zequinha Marinho gravou vídeo com empresário multado por grilagem de terra. Youtube, 16 abr. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jnGkKVDU4G8&t=262s>. Acesso em: 01 mar. 2024.

FOSTER, John Bellamy. **Marx's ecology: Materialism and nature**. NYU press, 2000.

FPA trabalhou pelo setor dentro e fora das Casas Legislativas: Garantia do direito à propriedade e da independência dos Poderes marcaram o ano da bancada. Garantia do direito à propriedade e da independência dos Poderes marcaram o ano da bancada. **Agência Fpa**. Brasília, p. 1-1. 21 dez. 2023. Disponível em: <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2023/12/21/fpa-trabalhou-pelo-setor-dentro-e-fora-das-casas-legislativas/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

FREITAS, Camila Iumatti. Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e a questão indígena: Desafios e perspectivas. **Revista de Antropologia da UFSCar**, v. 5, n. 1, p. 190-170, 2013. Disponível em: <https://www.rau2.ufscar.br/index.php/rau/article/view/92>. Acesso em: 29 fev. 2024.

HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

IBAMA identifica e multa responsável por grilagem na TI Ituna/Itatá. Assessoria de Comunicação do Ibama. Brasília, p. 1-1. 09 abr. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2021/ibama-identifica-e-multa-responsavel-por-grilagem-na-ti-ituna-itata-1>. Acesso em: 01 mar. 2024.

KISSINGER, G. M.; HEROLD, Martin; DE SY, Veronique. **Drivers of deforestation and forest degradation: a synthesis report for REDD+ policymakers**. Lexeme Consulting, 2012. Disponível em: <https://www.forestindustries.eu/sites/default/files/userfiles/1file/6316-drivers-deforestation-report.pdf>. Acesso em 27 fev. 2024.

LE BILLON, Philippe; LUJALA, Päivi. Environmental and land defenders: Global patterns and determinants of repression. **Global Environmental Change**, v. 65, p. 102163, 2020.

Disponível em:

https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378020307469?casa_token=cg0JbA-fEngAAAAA:zd20SC0d3gJOFV26eiGYr5k6G2j6OxmDnIAjg-xEMBCRwNiwFj6qGZewmYE46CV9JRO9ubjFudbf. Acesso em: 28 fev. 2024.

LENNON, Raul. Frente Parlamentar da Agropecuária fortalece o Direito de Propriedade no Brasil. **Agência Fpa**: Bancada garantiu 374 votos para restaurar projeto e articulou derrubada dos vetos ao projeto. Brasília, p. 1-1. 10 jan. 2024. Disponível em: <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2024/01/19/frente-parlamentar-da-agropecuaria-fortalece-o-direito-de-propriedade-no-brasil-2/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

“Protecting Brazilian Amazon Indigenous territories reduces atmospheric particulates and avoids associated health impacts and costs”, 2023. <https://www.nature.com/articles/s43247-023-00704-w>

“The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas”, 2020.

LUPION, Pedro. “**Nós temos uma lei vigente, a lei do marco temporal foi aprovada**”. Programa Bastidores da CNN Brasil. São Paulo, 24 jan. 2024. X: @fpaagropecuaria. Disponível em: <https://twitter.com/fpagropecuaria/status/1750229445607145861?s=20>. Acesso em: 01 mar. 2024.

MARCO Temporal estimula invasão à terra Uru-Eu-Wau-Wau, no estado de Rondônia, na Amazônia. **Apib**. Brasília. 08 fev. 2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/02/08/marco-temporal-estimula-invasao-a-terra-uru-eu-wau-wau-na-amazonia/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

MOORE, Jason W. (Ed.). Anthropocene or capitalocene?: Nature, history, and the crisis of capitalism. Pm Press, 2016.

PEREIRA, Jullie. Funai recua em novos pedidos de demarcação após aprovação do marco temporal: A informação é da presidente da Funai, Joenia Wapichana, compartilhada durante assembleia geral na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, em 7 de janeiro. A Lei

nº 14.701/2023, que aprovou a tese do marco temporal, entre outras medidas, foi promulgada pelo Congresso Nacional em 28 de dezembro de 2023. Wapichana aguarda retorno de ação enviada ao Supremo Tribunal Federal (STF), que pede a derrubada da decisão. **Infoamazônia**. Brasília. 22 jan. 2024. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2024/01/22/funai-recua-em-novos-pedidos-de-demarcacao-apos-aprovacao-do-marco-temporal/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

PEREIRA, Carolina de Freitas. As agroestratégias ruralistas de desterritorialização de povos indígenas e quilombolas: redefinindo marcos legais e usos territoriais. 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/28328>. Acesso em: 01 mar. 2024.

POTTER, Hyury; BISPO, Fábio. Marco temporal pode beneficiar projetos de gigantes da mineração sobre terras indígenas não-homologadas. **Ekõ**. Jul. 2023. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/s3.sumofus.org/pdf/EKO_Relatorio_Marco_Temporal.pdf. Acesso em 01 mar. 2024.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. *Environmental Rule of Law: Tracking Progress and Charting Future Directions*. Nairobi. Disponível em: <https://doi.org/10.59117/20.500.11822/43943>. Acesso em: 26 fev. 2024.

PRIST, Paula R. et al. Protecting Brazilian Amazon Indigenous territories reduces atmospheric particulates and avoids associated health impacts and costs. **Communications Earth & Environment**, v. 4, n. 1, p. 34, 2023. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s43247-023-00704-w>. Acesso em: 27 fev. 2024.

ROGÉRIO, Marcos. **“Com isso, passa a valer, passa a vigorar, a lei aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional, o marco temporal para terras indígenas”**. São Paulo, 27 dez. 2023. X: @marcosrogeriooficial. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C1X7nlHulsj/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

SCHEIDEL, Arnim *et al.* Environmental conflicts and defenders: A global overview. **Global Environmental Change**, v. 63, p. 102104, 2020. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378020301424>. Acesso em: 28 fev. 2024.

SENADO FEDERAL. **Constituição**. Brasília (DF), 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 fev. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0092481-87.2023.1.00.0000/DF. Relator ministro Gilmar Mendes. Requerentes: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Partido Socialismo e Liberdade e Rede Sustentabilidade. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6824370>. Acesso em: 01 mar. 2024.

TARASIUK, Karina; OLIVEIRA, Rafael. Infratores ambientais famosos visitaram Alvorada durante governo Bolsonaro: lista inclui ex-presidente da aprosoja e maior grileiro de terras indígenas da amazônia. **Pública**. Brasília,. 23 fev. 2023. Disponível em: https://apublica.org/2023/02/infratores-ambientais-famosos-visitaram-alvorada-durante-governo-bolsonaro/?utm_source=telegram&utm_medium=transmissao&utm_campaign=infratoresambientais. Acesso em: 01 mar. 2024.

VALENTE, Rubens. Símbolo da resistência dos indígenas isolados no país, “índio do buraco” é achado morto: O indígena tornou-se um símbolo da resistência dos isolados também porque repetidamente se recusou ao contato; com sua morte, destino dos 8 mil hectares está em risco. **Pública**. Brasília, 27 ago. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/08/simbolo-da-resistencia-dos-indigenas-isolados-no-pais-indio-do-buraco-e-achado-morto/#:~:text=Coluna,%20s%C3%ADmbolo%20da%20resist%C3%Aancia%20dos%20ind%C3%ADgenas%20isolados%20no%20pa%C3%ADs%20E2%80%9C%20ndio,%20do%20buraco%20E2%80%9D%20C3%A9%20achado%20morto&text=Um%20s%C3%ADmbolo%20da%20resist%C3%Aancia%20dos%20povos%20ind%C3%ADgenas%20isolados%20no%20pa%C3%ADs,%20homem%20mais%20solit%C3%A1rio%20do%20mundo%20E2%80%9D>. Acesso em: 01 mar. 2024.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; DOS ANJOS SIQUEIRA, Rodrigo Espiuca. Colonialidade, mulher indígena e violência: reflexões contemporâneas. **Revista de movimentos sociais e conflitos**, v. 3, n. 1, p. 1-19, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/1809/pdf>. Acesso em: 01 mar. 2024.

WILL, Karhen Lola Porfirio. Genocídio indígena no Brasil. 2014. Tese de Doutorado. Universidade de Coimbra (Portugal). Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/2700789029?pq-origsite=gscholar&fromopenview=true&sourcetype=Dissertations%20&%20Theses>. Acesso em: 01 mar. 2024.